

## **CREDENCIAMENTO**

Nº 07/2026

## **CONTRATANTE**

Município de São Francisco de Paula

## **OBJETO**

Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas especializadas, na qualidade de Oficineiros e Monitores, para a execução de oficinas e atividades terapêuticas, esportivas, culturais, socioeducativas, de inclusão digital, de desenvolvimento de autonomia, expressão, cidadania e qualificação prática, destinadas ao atendimento de demandas da Administração Municipal de São Francisco de Paula/RS.

## **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 349.920,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

## **DATA DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA**

Dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 às 09h30min. (horário de Brasília).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Lei 14.133/2021, art 79, incisos I.

## **VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 meses

## Sumário

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO PREÂMBULO .....                                                         | 3  |
| 2. DO OBJETO .....                                                            | 3  |
| 3. DA DEFINIÇÃO .....                                                         | 4  |
| 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                                    | 5  |
| 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO .....                                     | 6  |
| 6.2.1. Habilitação Jurídica .....                                             | 7  |
| 6.2.2. Regularidade Fiscal .....                                              | 7  |
| 6.2.3. Regularidade Trabalhista .....                                         | 7  |
| 6.2.4. Qualificação Técnica .....                                             | 7  |
| 6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                   | 9  |
| 7. DOS RECURSOS .....                                                         | 9  |
| 8. DA IMPUGNAÇÃO .....                                                        | 10 |
| 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....                                           | 11 |
| 10. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA .....                                           | 11 |
| 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO .....                             | 13 |
| 12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....                                      | 14 |
| 13. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ..... | 15 |
| 14. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA .....                         | 16 |
| 15. DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO .....                                 | 16 |
| 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                          | 16 |
| 17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....                    | 17 |
| 18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL .....                                               | 18 |
| 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....                                            | 18 |
| 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                         | 19 |
| 21. DA SUBCONTRATAÇÃO .....                                                   | 19 |
| 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                              | 19 |
| 23. ANEXOS DO EDITAL .....                                                    | 20 |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 54/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 552/2026**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas especializadas, na qualidade de Oficineiros e Monitores, para a execução de oficinas e atividades terapêuticas, esportivas, culturais, socioeducativas, de inclusão digital, de desenvolvimento de autonomia, expressão, cidadania e qualificação prática, destinadas ao atendimento de demandas da Administração Municipal de São Francisco de Paula/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas especializadas, na qualidade de Oficineiros e Monitores, para a execução de oficinas e atividades terapêuticas, esportivas, culturais, socioeducativas, de inclusão digital, de desenvolvimento de autonomia, expressão, cidadania e qualificação prática, destinadas ao atendimento de demandas da Administração Municipal de São Francisco de Paula/RS.

**2.2.** O custo estimado total para contratação é de R\$ 349.920,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

| ITEM | MODALIDADE / ÁREA DE REFERÊNCIA      | UNID. | QTD. MÁX. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------|-------|-----------|-------------|-------------|
| 1    | Saúde - Oficineiro de Música e Dança | hora  | 768       | R\$ 40,00   | 30.720,00   |
| 2    | Saúde - Oficineiro de Arteterapia    | hora  | 768       | R\$ 40,00   | 30.720,00   |
| 3    | Saúde - Oficineiro de Yoga           | hora  | 768       | R\$ 40,00   | 30.720,00   |

|              |                                                                               |            |     |              |                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|--------------|-----------------------|
| 4            | Saúde - Oficineiro de Taekwondo / Artes Marciais                              | hora       | 768 | R\$ 40,00    | 30.720,00             |
| 5            | Saúde - Oficineiro Educador Físico / Educação Física Adaptada                 | hora       | 768 | R\$ 40,00    | 30.720,00             |
| 6            | Saúde - Monitor de Inclusão                                                   | mês        | 24  | R\$ 1.400,00 | 33.600,00             |
| 7            | Saúde - Oficineiro de Nutrição                                                | hora       | 768 | R\$ 40,00    | 30.720,00             |
| 8            | Assistência Social - Monitor de Informática                                   | un. mensal | 12  | R\$ 1.400,00 | 16.800,00             |
| 9            | Assistência Social - Oficineiro de Artesanato                                 | hora       | 960 | R\$ 40,00    | 38.400,00             |
| 10           | Assistência Social - Oficineiro de Estética e Cuidados Pessoais               | hora       | 960 | R\$ 40,00    | 38.400,00             |
| 11           | Assistência Social - Oficineiro de Teatro do Oprimido / Expressão e Cidadania | hora       | 960 | R\$ 40,00    | 38.400,00             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                               |            |     |              | <b>R\$ 349.920,00</b> |

**2.3.** Os quantitativos acima constituem limites máximos estimados para a vigência e não implicam obrigação de contratação integral. A execução dependerá da demanda efetiva, da programação do órgão requisitante, da disponibilidade dos profissionais e da disponibilidade orçamentária. Os pagamentos serão restritos aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

**2.4.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**2.5.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 3. DA DEFINIÇÃO

**3.1.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções

individuais mínimas.

**3.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**3.4.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado. Especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do Edital de Chamamento as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida conforme Edital.

**4.2.** Os interessados poderão se inscrever em mais de uma modalidade/oficina o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas.

**4.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

**4.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

**4.5.** Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**4.7.** Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

**4.8.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que

preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 MESES.

**4.9.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

**4.10.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal.
- b) Pessoas físicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação.
- c) Não será permitida a participação como CREDENCIADO de funcionário, paciente ou aluno que teve vínculo em algum momento com a instituição do CAPS.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com)), o Anexo III - Solicitação de credenciamento - com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, conforme sua capacidade operacional declarada.

**5.2.** A apresentação do Anexo III - Solicitação de credenciamento - com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.3.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração conforme modelo do anexo III.

**5.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133,

de 2021.

**5.6.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

**6.2.1. Habilitação Jurídica**

**a) Pessoa física:**

**a.1.)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.

**6.2.2. Regularidade Fiscal**

**a)** Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

**b)** Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

**6.2.3. Regularidade Trabalhista**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.4. Qualificação Técnica**

**6.2.4.1. Requisitos Comuns a Todos os Cargos (Oficineiros e Monitores):**

**a)** Idade mínima de 18 anos;

**b)** Currículo atualizado e assinado;

**c)** Cópia de RG e comprovante de endereço;

**6.2.4.2. Requisitos das modalidades executadas no Projeto Viver e Ser – Saúde**

Além dos requisitos específicos da modalidade, os profissionais que atuarão no Projeto Viver e Ser, inclusive os Monitores de Inclusão, deverão comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses com Pessoas com Deficiência, mediante

declaração ou atestado de instituição pública ou privada, contrato de trabalho, portfólio ou certificados de participação em projetos.

- a)** Música e Dança: comprovação de formação, capacitação ou experiência compatível com música, dança, arte e movimento.
- b)** Arteterapia: comprovação de formação, capacitação ou experiência em atividades artísticas, terapêuticas ou pedagógicas.
- c)** Yoga: comprovação de curso, capacitação, formação ou experiência na modalidade.
- d)** Taekwondo / Artes Marciais: comprovação de graduação, certificação, capacitação, formação ou experiência compatível na modalidade.
- e)** Educação Física Adaptada: formação superior e habilitação legal compatíveis com a atividade, inclusive registro profissional ativo quando exigido pela legislação.
- f)** Nutrição: diploma de graduação em Nutrição e registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, observadas as atribuições profissionais privativas.
- g)** Monitor de Inclusão: Ensino Médio completo e experiência mínima prevista no item 6.2.4.2.
- h)** Monitor de Informática: Ensino Médio completo e comprovação de curso, capacitação, formação ou experiência prática em informática, inclusão digital.
- i)** Artesanato: comprovação por experiência, portfólio, certificados, cursos ou atuação prática em técnicas artesanais.
- j)** Estética e Cuidados Pessoais: comprovação de formação, curso, certificação ou experiência prática nas técnicas que o profissional se propõe a ministrar, observadas as normas de higiene, segurança e os limites legais de cada atividade.
- k)** Teatro do Oprimido / Expressão e Cidadania: comprovação de experiência, formação, capacitação ou atuação em teatro, artes cênicas, educação popular, expressão corporal, projetos culturais ou sociais.

**6.2.4.3.** Nas modalidades executadas em demandas da Assistência Social não se exige, de forma automática, experiência prévia com Pessoas com Deficiência. Quando qualquer Secretaria Municipal utilizar essas modalidades em programa especificamente destinado a PCDs, deverá assegurar, antes da convocação, que o profissional selecionado possua qualificação compatível com esse público, sem

alteração indevida das regras de habilitação do Edital.

## **6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com), toda a documentação de habilitação prevista no Item 5.

**6.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registros do protocolo de entrega da documentação via endereço eletrônico.

**6.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**6.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**6.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**6.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**6.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da

decisão.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**7.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**7.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**7.4.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

**7.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**7.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários para a devida transparência.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**9.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**9.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**9.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico e publicação no site do Município ([www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)).

**9.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/).

## **10. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA**

### **10.1. Regra geral e formação da ordem de convocação**

**10.1.1.** A distribuição da demanda será realizada pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por modalidade e entre os credenciados habilitados, aptos e disponíveis. A ordem inicial de convocação de cada modalidade será formada por sorteio público entre os interessados habilitados no período inicial definido no Edital, com divulgação prévia da data, horário e forma de realização. O resultado será registrado em ata e constituirá a lista inicial de rodízio.

**10.1.2.** Os novos credenciados habilitados após a formação da lista inicial serão inseridos ao final da respectiva lista de rodízio, pela ordem de conclusão de sua habilitação, sem alteração das convocações ou ciclos já iniciados.

**10.1.3.** Cada convocação corresponderá a uma turma, ciclo ou ordem de serviço completa, conforme a modalidade. O profissional convocado permanecerá responsável durante todo o período definido, salvo desistência, impedimento, descumprimento contratual ou motivo técnico devidamente justificado. Somente após

o encerramento da demanda completa será reposicionado ao final da lista para nova convocação equivalente.

**10.1.4.** A recusa justificada ou indisponibilidade temporária não implicará descredenciamento, autorizando a convocação do próximo profissional disponível, com registro da ocorrência e preservação das regras objetivas do rodízio.

## **10.2. Projeto Viver e Ser - Saúde**

**10.2.1.** Para os itens 1 a 7, a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, observando a ordem de rodízio prevista no item 7.1, a compatibilidade técnica, a disponibilidade de horário e a continuidade necessária ao atendimento das Pessoas com Deficiência.

**10.2.2.** Para osicineiros dos itens 1 a 5 e 7, cada convocação compreenderá turma/ciclo de 6 (seis) meses. Para o item 6 - Monitor de Inclusão, serão observadas as duas vagas/posições de monitoria previstas no planejamento, com permanência do profissional pelo ciclo de 6 (seis) meses, seguindo-se o rodízio após o encerramento do ciclo.

**10.2.3.** A substituição de profissional durante o mesmo ciclo somente ocorrerá por desistência, impedimento, descumprimento contratual ou necessidade técnica devidamente motivada, buscando-se preservar o vínculo, a metodologia e a previsibilidade da rotina dos usuários.

## **10.3. Assistência Social**

**10.3.1.** Para os itens 8 a 11, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seus técnicos e responsáveis, realizará a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados aptos, observada a lista de rodízio e a vinculação do profissional à turma/ciclo completo.

**a)** Monitor de Informática: o credenciado permanecerá responsável por ciclo/turma completo na unidade designada - Projeto Crescer Feliz/CRAS, Casa de Passagem ou CREAS -, com duração de 6 (seis) meses ou ciclo de 48 (quarenta e oito) horas-aula. Ao término, será reposicionado ao final da lista.

**b)** Artesanato: o credenciado permanecerá responsável por uma ordem de serviço/ciclo completo por turma no equipamento público correspondente, com duração de 6 (seis) meses, podendo coincidir com o semestre letivo ou período

planejado de atendimento. Ao término, será reposicionado ao final da lista.

**c)** Estética e Cuidados Pessoais: o credenciado permanecerá vinculado ao ciclo/projeto específico na Casa de Passagem ou nos locais previstos pelo CREAS, com duração de 3 (três) a 6 (seis) meses ou módulos teórico-práticos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas. Ao término, será reposicionado ao final da lista.

**d)** Teatro do Oprimido / Expressão e Cidadania: o credenciado permanecerá vinculado ao ciclo do projeto, peça ou oficina completa junto ao público atendido, com duração de 6 (seis) meses por módulo. Ao término, será reposicionado ao final da lista.

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

**11.2.** O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

**11.3.** A Secretaria ou órgão responsável pela demanda disponibilizará ou indicará os espaços, equipamentos e materiais institucionais necessários à execução, conforme a natureza de cada atividade e sua programação.

**11.4.** No Projeto Viver e Ser, as atividades serão executadas em local já definido pela Secretaria Municipal da Saúde, junto a Rua Benjamin Constant, 567 (Contrato 54/2026). O cronograma poderá ser ajustado conforme as necessidades do Projeto.

**11.5.** Nas atividades de Nutrição, Estética e Cuidados Pessoais e demais oficinas práticas, deverão ser observadas as normas sanitárias, de higiene, segurança e descarte de resíduos aplicáveis. Materiais de consumo serão definidos no planejamento de cada atividade, com indicação prévia de responsabilidade pelo fornecimento.

**11.6.** Os credenciados deverão zelar pelo espaço, equipamentos e materiais utilizados, comunicando imediatamente ao responsável pela fiscalização qualquer dano, risco, intercorrência ou necessidade de reposição.

**11.7.** O credenciamento e as contratações dele decorrentes não estabelecem vínculo empregatício, funcional ou exclusividade entre o Município e o credenciado, preservada a autonomia profissional e observadas as condições de execução definidas pela Administração.

**11.8.** A prestação será pessoal pelo profissional credenciado, sendo vedada a terceirização, cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto.

**11.9.** Os horários, locais, turmas, escalas e cronogramas serão definidos pelo órgão demandante e comunicados ao credenciado previamente, observados os limites do item, a disponibilidade informada e a necessidade do serviço.

**11.10.** Os serviços serão gratuitos ao público destinatário, sendo vedada ao credenciado qualquer cobrança, exigência de vantagem, venda condicionada de produto ou recebimento de remuneração direta dos usuários em razão das atividades contratadas.

**11.11.** Para os itens remunerados por hora, cada hora corresponde ao período integral de 60 (sessenta) minutos. Somente serão consideradas para pagamento as horas autorizadas, registradas, efetivamente executadas e atestadas.

**11.12.** O credenciado deverá preservar sigilo e confidencialidade das informações acessadas em razão da execução, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 - e as orientações do órgão responsável.

**11.13.** A Administração poderá ajustar a programação e a distribuição das horas dentro dos limites estimados, sem gerar direito à indenização por quantitativos não solicitados.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas no edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**12.1.1.** O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao

credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**12.1.2.** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios do Edital.

**12.2.** É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

**12.3.** O credenciamento não gera direito subjetivo a contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à demanda existente e às demais condições estabelecidas no edital;

**12.4.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Município, cabendo ao contratado a responsabilidade pelo exercício regular da profissão e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**12.6.** Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas.

### **13.DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** Após o deferimento da habilitação do credenciado, o mesmo será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

**13.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

**13.2.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

#### **14. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**14.1.** É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

**14.2.** Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do Termo de Credenciamento/contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

#### **15. DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO**

**15.1.** A assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento/contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

**15.2.** Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal (RPA) ou documento equivalente, acompanhada de relatório de atividades atestado pelo fiscal do contrato.

**16.2.** Os valores são fixos para todos os credenciados da respectiva categoria, não sujeitos a lances ou negociação individual:

- a)** Oficineiros: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, autorizada, comprovada e atestada;
- b)** Monitor de Inclusão: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por unidade mensal, por profissional, observada a execução do cronograma mensal;
- c)** Monitor de Informática: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por unidade mensal, observada a execução integral do plano mensal/ordem de serviço definido pelo órgão demandante.

**16.3.** Para pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal ou RPA/documento equivalente admitido para pessoa física, relatório de atividades e,

quando aplicável, planilha de horas ou frequência, todos devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

**16.4.** O pagamento será processado no mês subsequente à prestação, após o recebimento da documentação regular, o ateste e os trâmites financeiros do Município, condicionado à existência de dotação e empenho próprios da Secretaria requisitante.

**16.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis à pessoa física, conforme legislação vigente na data do pagamento.

**16.6.** Para os oficineiros não haverá pagamento por horas não executadas. Para os monitores, ausências, descumprimento do plano mensal ou execução parcial não justificada poderão acarretar desconto proporcional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**16.7.** Em nenhuma hipótese será devido pagamento antecipado ou remuneração apenas pelo fato de o profissional permanecer credenciado.

**16.8.** Os valores incluem os custos ordinários do credenciado para execução de suas atividades, inclusive deslocamento, alimentação e encargos pessoais, salvo materiais ou recursos que o órgão demandante tenha expressamente assumido fornecer.

## **17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**17.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**17.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**17.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**17.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**17.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**17.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**17.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**17.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**17.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**17.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**18.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto para novos credenciamentos durante todo esse período.

**18.2.** Os instrumentos de contratação ou ordens de serviço decorrentes observarão a vigência definida no Edital e poderão ter duração de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis, vantajosas e devidamente formalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.** O término da vigência do credenciamento não gera direito à renovação automática ou à execução dos quantitativos não utilizados.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos municipais aplicáveis.

**19.2.** Cada Secretaria que utilizar o credenciamento será responsável pela

fiscalização específica dos serviços que requisitar, inclusive conferência de frequência, horas, atividades, relatórios e demais documentos de medição.

**19.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

**19.4.** Quando o mesmo credenciado executar demandas para mais de uma Secretaria, cada órgão atestará e pagará exclusivamente os serviços por ele solicitados, sem transferência de responsabilidade entre as pastas.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução dos serviços, considerando que a qualificação pessoal do credenciado constitui elemento essencial do procedimento.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

**22.3.** O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**22.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.5.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), sendo de inteira responsabilidade do

interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**22.7.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**22.8.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**22.9.** Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração;

**Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar;

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

**LOUISE  
MARIA  
ROCHA DE  
AGUIAR**

Assinado digitalmente por LOUISE  
MARIA ROCHA DE AGUIAR  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=31607604000124, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=  
SUPLEMENTAR, CN=LOUISE MARIA  
ROCHA DE AGUIAR  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização:  
Data: 2026.10.15 09:56:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

São Francisco de Paula/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**THIAGO  
CARNIEL  
TEIXEIRA:9  
3954824000**  
**Thiago Carniel Teixeira**  
**Prefeito**

Assinado digitalmente por THIAGO  
CARNIEL TEIXEIRA:93954824000  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
31057526000131, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=Presencial, CN=THIAGO CARNIEL  
TEIXEIRA:93954824000  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.10.16 16:23:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

